



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

PARECER JURÍDICO/PMI/DICOM/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2021 – PE
CONTRATO Nº 20210411
ASSUNTO: PEDIDO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO (60 DIAS)
CONTRATADO: DEVA VEICULOS LTDA

O Secretário Municipal de Infraestrutura encaminhou ao Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Itaituba/PA – DICOM, justificativa de prorrogação de prazo referente ao Contrato nº 20210411.

Nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações, veio o procedimento, para emissão de parecer prévio.

Ressalte-se, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público – o que já foi externado com a Autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

O cerne da questão repousa na possibilidade de realização de um 6º Termo de Aditivo ao contrato nº 20210411.

Na justificativa apresentada pelo Secretário Municipal, o mesmo alega que necessita de prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias a partir do vencimento do 5º termo aditivo ao contrato em epígrafe, por ser insuficiente o prazo para quitação das notas fiscais emitidas.

O art. 57, §1º, inciso VI da Lei nº8.666/93 dispõe que:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

VI - **omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato**, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis. *(grifo nosso)*

Demonstrada a possibilidade de realização do Termo de Aditivo, passemos, por fim, à análise de regularidade de sua forma, o que se denota da Minuta do 6º Termo de aditivo que segue o presente.

Satisfeito está o caput do artigo 60, da Lei 8.666/93 que dispõe:

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrafo, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem".

Ademais, consoante se infere do art. 61 da Lei Geral de Licitações, todos os requisitos ali mencionados foram satisfeitos: constam expressos os nomes das partes (PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA e DEVA VEICULOS LTDA), consta ainda a finalidade (realização do 6º Termo de Aditivo), o ato, que autorizou sua lavratura (Contrato nº



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

20210411), número do processo licitatório de (PE nº 080/2021) e, finalmente, a sujeição à Lei e as cláusulas contratuais.

No mais, cumpre ressaltar que o prazo em tela, tem o objetivo único de viabilizar a conclusão dos processos de pagamento de despesa, conforme informado pelo Secretário, não abrindo margem para emissão de novas Solicitações de Despesa dentro do referido prazo.

Isto posto, considerando a documentação e justificativa apresentadas e os preceitos legais relativos à questão, constata-se a possibilidade de realização do 6º Termo de Aditivo ao Contrato nº 20210411, visando a prorrogação em apreço.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

ITAITUBA - PA, 01 de dezembro de 2022.


Atemistokhles A. de Sousa

Procurador Jurídico Municipal - OAB/PA nº 9.964